



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E COMERCIAL, PARA INSTALAÇÃO DE RECEPTIVO TURÍSTICO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 1723/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO MENSAL
01	Torre de Informação Turística - Localizada na SP-046, bairro Eugênio Lefèvre – Entrada da Cidade.	R\$ 1.153,19

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O presente processo licitatório tem por objetivo receber propostas de eventuais interessados para a gestão operacional e econômico-financeira da Torre de Informação Turística, localizada na SP-046, bairro Eugênio Lefèvre – entrada da cidade de Santo Antônio do Pinhal.

2.3. A concessão terá como finalidade auxiliar a Secretaria Municipal de Turismo nas iniciativas de receptividade, ordenamento e organização da atividade turística municipal, mediante a prestação de serviços de utilidade pública voltados ao atendimento ao turista.

2.4. Além disso, a Concessionária ficará responsável pela exploração econômica e comercial do espaço, com a oferta de serviços de comercialização, venda e passeios turísticos receptivos, sempre em conformidade com as diretrizes municipais de fomento ao turismo e a condição de Estância Turística do município.

2.5. Com isso resultará na melhoria da infraestrutura de acolhimento aos visitantes, à promoção do turismo local e ao estímulo ao desenvolvimento econômico sustentável da região.

2.6. A justificativa da contratação baseia-se nos seguintes fatores:

I. Fomento ao Turismo e a Economia Local:

O turismo é uma das atividades com maior potencial de geração de emprego e renda. A instalação de um Receptivo Turístico adequado e bem estruturado contribuirá significativamente para a valorização dos atrativos locais, ampliação do tempo de permanência dos visitantes, aumento do consumo de produtos e serviços regionais e fortalecimento da imagem do destino turístico.

Hoje a Prefeitura, vem obtendo resultados promissores no desenvolvimento da atividade turística em Santo Antônio do Pinhal. De acordo com indicadores monitorados pela Secretaria Municipal de Turismo, observa-se um aumento na taxa média anual de ocupação hoteleira, bem como a geração de empregos formais e informais, direta e indiretamente ligados ao setor.

Diante desse cenário de crescimento e consolidação da atividade turística, faz-se necessária a implantação de um Ponto de Apoio Turístico, que permita oferecer melhor infraestrutura de recepção e orientação aos visitantes, além de apoiar a organização das atividades locais, contribuir para a valorização do município enquanto Estância Turística e fomentar ainda mais a economia local.

II. Melhoria da Infraestrutura Pública sem Ônus ao Poder Público.

A concessão onerosa permite que a iniciativa privada assuma integralmente os custos de implantação e manutenção do espaço, proporcionando uma solução eficiente e econômica para o poder público, que não precisará empregar recursos próprios para a gestão do equipamento.



III. Garantia de Qualidade e Eficiência na Prestação dos Serviços:

A gestão por meio da iniciativa privada permite maior agilidade, flexibilidade e inovação nos serviços ofertados aos turistas, resultando em melhor experiência para os usuários e em maior competitividade do destino frente a outros mercados turísticos.

IV. Preservação e Conservação do Espaço Público

A concessão estabelece obrigações contratuais claras quanto à manutenção e conservação da área concedida, garantindo o cuidado adequado com o espaço público, sua segurança, limpeza e funcionamento regular, evitando a degradação e promovendo sua valorização.

V. Exploração Econômica Sustentável:

O modelo de concessão permite a exploração comercial do espaço por parte do concessionário, o que assegura sua sustentabilidade financeira. Além disso, a arrecadação oriunda da outorga onerosa pode ser revertida para investimentos em outras ações de fomento ao turismo e à cultura.

Diante do exposto, a contratação justifica-se como medida estratégica, eficiente e sustentável para a valorização do espaço público, promoção do turismo e geração de benefícios econômicos e sociais à comunidade local.

A “Torre de Informação Turística” fica localizada na principal entrada da cidade, sendo estrategicamente o local mais adequado para um receptivo turístico.

A concessão objeto deste Termo de Referência tem como finalidade a criação de um espaço com forte identidade no cenário turístico da cidade de **Santo Antônio do Pinhal**, tornando-se referência comercial, logística e de suporte para o mercado do turismo nacional. Esse espaço deverá estar associado uma experiência completa para os visitantes, estruturada em três funcionalidades interdependentes:

Centro de Informações Turísticas voltado à recepção, orientação e atendimento ao público visitante;

Agência Receptiva – responsável por organizar, oferecer e intermediar serviços turísticos locais;

Exposição e Comercialização de Produtos e Artigos Locais – destinados à valorização do turismo e da cultura regional.

A funcionalidade da Torre de Informações Turísticas consiste em atender de forma qualificada e imparcial os visitantes, atuando como agente prestador de serviço público. O espaço terá como atribuição fornecer informações completas sobre os atrativos turísticos tão somente do município, opções de lazer, cultura, entretenimento, gastronomia, hospedagem, bem como outros serviços que se mostrarem necessários para apoiar o desenvolvimento do turismo local.

VI. Torre Informações Turísticas

A funcionalidade da Torre consiste em atender de forma qualificada e imparcial os visitantes, atuando como agente prestador de serviço público. O espaço terá como atribuição fornecer informações completas sobre os atrativos turísticos do município, opções de lazer, cultura, entretenimento, gastronomia, hospedagem, bem como outros serviços que se mostrarem necessários para apoiar o desenvolvimento do turismo local.

VII. Agência Receptiva

A Agência Receptiva terá como função oferecer e intermediar serviços turísticos locais, estruturando roteiros, experiências culturais e de ecoturismo, além de integrar os visitantes às diversas opções de serviços disponíveis na cidade. Sua atuação será fundamental para ampliar a permanência do turista, diversificar a oferta de atividades e consolidar Santo Antônio do Pinhal como destino turístico de referência.

VIII. Exposição e Comercialização de Produtos e Artigos Locais



Essa funcionalidade será destinada à valorização do turismo e da cultura regional, por meio da exposição e comercialização de produtos e artigos típicos de Santo Antônio do Pinhal. O espaço deverá promover a identidade cultural e artística local, incentivar a economia criativa e apoiar produtores, artesãos e empreendedores do município, gerando visibilidade e oportunidades de desenvolvimento socioeconômico.

2.7. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

2.7.1. A contratação fundamenta-se no artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, demais normas internas e externas e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução proposta compreende a concessão onerosa de espaço público para a instalação, operação, administração, manutenção, conservação e exploração econômica e comercial de um **Receptivo Turístico**, abrangendo todas as fases do seu ciclo de vida, implantação, operação, manutenção, conservação, modernização e eventual desmobilização, conforme as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência e no futuro TERMO DE CONCESSÃO de concessão.

3.3. Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Concessionária deverá ofertar, exclusivamente, atrativos turísticos locais, compreendidos no território do município de Santo Antônio do Pinhal, dentre eles restaurantes, hotéis, não sendo permitida a divulgação, comercialização ou promoção de atrativos pertencentes a outros municípios, mesmo que vizinhos.

A empresa deverá possuir cadastro ativo e regular no **CADASTUR** (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo), bem como estar devidamente inscrita e em conformidade com os demais órgãos e entidades competentes relacionados à atividade turística, observando a legislação vigente aplicável ao setor.

O horário de funcionamento deste ponto deverá ser aprovado previamente pelo Gestor do TERMO DE CONCESSÃO. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade após acordo entre o gestor do TERMO DE CONCESSÃO e a CONCESSIONÁRIA;

A CONCESSIONÁRIA deverá atentar-se que além da oportunidade de ter seu próprio estabelecimento, terá que atender as necessidades da população.

A CONCESSIONÁRIA, executante de serviços de RECEPTIVO TURÍSTICO deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, caso venha a comercializar algum tipo de alimento, as regras higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento deverá ser respeitadas, a fim de garantir as qualidades nutritiva e sensorial dos alimentos, conforme ANVISA RDC nº 275 e 216 e demais legislação aplicável.

O objeto principal deste instrumento é a CONCESSÃO de imóvel público para estabelecimento de um RECEPTIVO TURÍSTICO, podendo ser utilizado para comercializar souvenir e algum tipo de alimentação e bebidas, desde que AUTORIZADO pela CONCEDENTE.

As despesas decorrentes das necessidades de infraestrutura básica para utilização do espaço, conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, correrão por conta do concessionário sem abatimentos no valor da concessão.

O concessionário não poderá utilizar o espaço antes da execução da infraestrutura básica, conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica;

O valor da concessão começará a ser cobrado a partir da assinatura do TERMO DE CONCESSÃO.

DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO AO PÚBLICO

A limpeza do LOCAL (área de atendimento interno e externo) deverá ser feita diariamente, sob



responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, assim como o material de limpeza e a retirada do lixo. Os recipientes de lixo devem ser conservados permanentemente tampados.

DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS

Quaisquer outras despesas decorrentes da reparação necessária no espaço físico do imóvel locado ocorrerão por conta do concessionário, sendo que será feita vistoria prévia a fim de detectar a real necessidade e realizar os supostos reparos, bem como também será realizado vistoria posterior à realização dos reparos.

Todos os reparos serão acompanhados pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal.

DA INFRAESTRUTURA

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva ou conforme determinado pelo fiscal.

A CONCESSIONÁRIA fica obrigado a disponibilizar mesas e cadeiras suficientes ao público usuário;

DOS SERVIÇOS MÍNIMOS EXIGIDOS

Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração de comidas, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de conservação, garantindo o bem estar dos consumidores e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da concedente, podendo ser fiscalizado pelos Órgãos competentes da Saúde e da Vigilância Sanitária.

Utilizar materiais novos, limpos e descartáveis, quando for o caso.

Utilizar sempre garfos, pegadores de alimentos e guardanapos de papel para manusear os alimentos.

Os ingredientes necessários para o preparo dos alimentos deverão ser de boa qualidade, de procedência conhecida e dentro do prazo de validade.

DOS PREÇOS OFERTADOS

Os preços dos itens ofertados e propostos deverão estar dentro do preço de mercado.

DOS EMPREGADOS

O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade do concessionário, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

O concessionário deverá manter um número mínimo de empregados necessários para atender de modo satisfatório a demanda.

Todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial decorrentes da execução do TERMO DE CONCESSÃO serão de inteira responsabilidade da Concessionária, não cabendo a Prefeitura de Santo Antônio do Pinhal qualquer vínculo empregatício com os funcionários contratados, tampouco respondendo por eventuais danos ou encargos decorrentes dessa relação.

REFERÊNCIA DOS PREÇOS

O valor previsto para concessão de uso do imóvel, tem por base a avaliação realizada por comissão competente para esta finalidade, da qual seguirá como anexo deste termo de referência os pareceres técnicos avaliatórios mercadológicos para fins de locação.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do TERMO DE CONCESSÃO será por conta da Secretária de Turismo, onde será designado o fiscal do TERMO DE CONCESSÃO. Após a assinatura do TERMO DE CONCESSÃO o concessionário terá até 60 (sessenta) sessenta dias para realizar as modificações propostas como necessidades básicas de infraestrutura que consta no parecer técnico de avaliação mercadológica.

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



4.2. VISTORIA

4.2.1. É facultado a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;

4.2.2. Os licitantes poderão realizar vistoria ao local de execução do objeto, ou apresentar declaração de que conhecem as condições dos locais de execução.

4.2.3. A não realização da visita não admitirá à CONCESSIONÁRIA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

4.2.4. A vistoria deverá ser agendada com Itaiara Natali pelo telefone (12) 3932 0100, e ser realizada das 09h às 16h.

4.2.5. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Início da execução do objeto: no ato da assinatura do TERMO DE CONCESSÃO.

5.3. Vigência: 60 (sessenta) meses.

5.4. Prorrogação: Mediante Termo Aditivo.

5.5. Índice de correção anual: Os valores mensais referentes à Concessão de Uso serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo e caso o índice indicado seja negativo será mantido os valores do período imediatamente anterior.

5.6. Caso não tenha interesse na prorrogação, o CONCEDENTE deverá enviar comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 06 (seis) meses da data do término da vigência do TERMO DE CONCESSÃO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal e a CONCESSIONÁRIA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal poderá convocar a CONCESSIONÁRIA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



6.7. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.9. A CONCESSIONÁRIA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo nas comunicações entre as partes.

6.10. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.11. A CONCESSIONÁRIA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou danos estruturais que inferiram na qualidade do serviço prestado.

6.12. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de danos estruturais, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.13. Gestor do Contrato

6.13.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.13.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico/administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente aos setores de Licitação, Compras e Contabilidade, para a formalização dos procedimentos de formalização do contrato, apostilamento, empenho, liquidação e pagamento, nos valores e condições previamente acordadas.

6.14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.14.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.14.3. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



6.14.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.15. Prazo de pagamento

6.15.1. O valor mensal devido pela Concessionária deverá ser recolhido aos Cofres Públicos Municipais, vencíveis no dia 10 (Dez) do mês subsequente ao vencido mediante depósito bancário efetuado por meio de chave PIX, no momento da assinatura do TERMO DE CONCESSÃO e, nos meses subsequentes.

6.15.2. O não pagamento do valor mensal da Concessão no prazo acima estabelecido acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em conformidade com o disposto no Código Tributário Municipal.

6.15.3. Os valores mensais referentes à Concessão de Uso serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.16. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, via chave PIX, para crédito em conta corrente mantida em instituição financeira, agência e conta a serem indicadas pela Administração Pública.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com disputa no modo "ABERTO" com adoção do critério de julgamento pelo maior oferta.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da concessão onerosa de uso de espaço público é de R\$ 69.191,40 (sessenta e nove mil, cento e noventa e um reais e quarenta centavos).

8.2. O valor mensal estimado para concessão onerosa de uso de espaço público mensal mínimo é de R\$ 1.153,19 (hum mil, cento e cinquenta e tres reais e dezenove centavos)

8.3. A presente estimativa refere-se à Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público destinada à operação, administração, manutenção, conservação, exploração econômica e comercial, bem



Município de
Santo Antônio do Pinhal

Folha: _____

Ass: _____

como à instalação e funcionamento de Receptivo Turístico, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

8.4. O valor estimado da concessão foi definido na avaliação efetuada pela comissão em pesquisa de mercado com base em parâmetros técnicos de viabilidade econômica, considerando-se o potencial de exploração comercial do espaço, os custos operacionais e de manutenção, bem como os encargos incidentes sobre a atividade.

8.5. O valor mensal da outorga onerosa a ser recolhido aos Cofres Públicos será fixado em edital, devendo ser pago conforme as condições previstas contratualmente.

Santo Antônio do Pinhal. 08 de outubro de 2025.

Luciana Casemiro Silva Avelar
Assessora de Políticas Governamentais